



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Trata o presente de nova contratação para serviços de fornecimento de energia elétrica para a edificação do **Foro da Comarca de Regional do Partenon**, situado à **Av. Aparício Borges, nº2025/RS**, através do ambiente de contratação regulada (ACR).

Unidade Consumidora	Endereço da Instalação Atual	Endereço Oficial do Foro	Tensão de Fornecimento	Demanda Contratada	Grupo ANEEL	Modalidade Tarifária
55891233	Av. Aparício Borges, nº2025/RS	Av. Aparício Borges, nº2025/RS	13,8 kV	180 kW	A4	Horosazonal Verde

2. MODALIDADE LICITATÓRIA:

Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial e indispensável para o funcionamento do Foro, sendo impossível a suspensão ou interrupção do fornecimento de energia sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados. Considerando que a edificação do **Foro de Regional do Partenon** não dispõe de fontes próprias de energia, há a necessidade do fornecimento de energia de maneira contínua e ininterrupta, o que só pode ser realizado mediante a elaboração de contratação junto à concessionária. Ainda, considerando que a distribuição da energia elétrica ocorre de forma regionalizada e fornecida em regime de exclusividade, não há concorrência entre prestadores para esse serviço na área abrangida pelo prédio do **Foro Regional do Partenon**.

O atual **Contrato nº 203/2022-DEC (4281676 CUSD e CCER)**, celebrado com a empresa **CEEE**. (única concessionária de energia local), foi realizada nos termos que dispõe o Art. 24, Inc. XXII, c/c Art. 26, parágrafo único e Inc. II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma que é necessária nova contratação para a manutenção dos serviços, em adequação ao novo regimento licitatório (Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021).

4. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

4.1. Motivação da Contratação:

Necessidade de continuidade das atividades prestadas no prédio, conforme condições previstas neste instrumento. O abastecimento de energia da edificação constitui-se de rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento da Unidade e de toda a cadeia de atividades relacionadas na edificação (tanto atividades jurisdicionais quanto as atividades administrativas atinentes ao Foro Regional do Partenon).

4.2. Referência a Estudos Técnicos Preliminares, se houver:

Documentação contida aos autos sob documento **8311740**.

4.3. Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação não consta no Planejamento de Compras de 2024 do DINFRA (atual DIPRED), visto que a migração de contratações desta natureza à DIPRED são posteriores à elaboração do Plano de Compras de 2024 e 2025 desta área. Quanto ao alinhamento estratégico, em análise ao mapa estratégico 2021-2026, do Tribunal de Justiça, entende-se que o alinhamento estratégico entre a contratação e o planejamento parte do princípio de garantir a segurança do judiciário e manter o prestígio e espaço.

4.4. Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb:

Identificador de Despesa **33630** (despesas com energia para o 1º Grau em 2025).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Elaboração de Contratação para fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro Regional do Partenon, no âmbito do Ambiente de Contratação Regulada, por meio de inexigibilidade de licitação (ausência de concorrência, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei n 14.133/2021), com prazo de vigência indeterminado (fulcro no Art. 109 da Lei n 14.133/2021), tensão de fornecimento de **13800 V**, na modalidade **Horosazonal Verde** e Demanda Contratada de **180 kW**, comprovando-se, a cada exercício, o quantitativo a ser consumido e a previsão de recursos (Art. 133 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 2021), pelos motivos expostos no tópico anterior (Conforme solução 01 abordada no **Estudo Técnico Preliminar 8311740**).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve garantir o fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente dentro das exigências firmadas na Resolução Normativa n.º1000/2021(**8311725**) e nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST), com tensão de fornecimento a ser entregue pela concessionária de **13800 V** (Alta Tensão) para o **prédio do Foro Regional do Partenon** (a subestação converte a tensão fornecida para a tensão de ponta), além da necessidade de uma capacidade de demanda a ser contratada de **180 kW**.

A contratação possui natureza compulsória, a contratação deve ocorrer por meio de inexigibilidade e deve possuir **prazo de vigência indeterminado**, com a necessidade de comprovar, a cada exercício, o quantitativo a ser consumido e a previsão de recursos, conforme o previsto no Art. 109 da Lei 14.133/2021; Art. 133, inciso III da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 2021(**8311725**) e também balizado pela Instrução Normativa nº 36 exarado pela União e publicado no DOU em 14/12/2011.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: o objeto já encontra-se em fase de execução, restando a necessidade de uma nova contratação necessária apenas para adequação do regimento da atual contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021);

7.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta;

7.1.3. Os serviços serão prestados no endereço objeto do item 1 (**Endereço instalação: Av. Aparício Borges, nº2025/RS**).

7.2. Rotinas a serem cumpridas:

7.2.1. O fornecimento de energia elétrica para o prédio passará pelo medidor instalado anteriormente aos quadros de distribuição de energia elétrica;

7.2.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto;

7.2.3. A contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica;

7.2.4. Após a emissão mensal da fatura de energia pela concessionária, o responsável pela edificação acessará o sistema FPE, receberá as informações detalhadas da fatura e realizará o ateste da execução dos serviços prestados pela concessionária, considerando que as cobranças estejam em conformidade. Detectados potenciais consumos atípicos ou excessivos, o responsável pela edificação acionará o Serviço de Custeio, que avaliará o consumo e poderá solicitar manifestação da concessionária e da área técnica do Poder Judiciário, para apuração de possíveis causas do consumo, de modo a impedir que valores excessivos continuem sendo observados nas faturas subsequentes.

Demais especificações acerca do modelo de execução serão aqueles que constam no Contrato encaminhado pela concessionária de energia.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deve garantir o fornecimento de energia elétrica de forma continuada.

8.2. Ao CONTRATANTE, cabe:

8.2.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos correspondentes, se os serviços forem entregues em conformidade.

8.2.2. Permitir o acesso do corpo técnico da Contratada às dependências dos locais de instalação dos medidores e equipamentos que permitem o monitoramento do consumo de energia, para a execução das manutenções necessárias, quando necessário.

8.3. Procedimentos Específicos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato: A natureza da presente contratação, a ser firmada no âmbito do ambiente regulado de energia, dispensa a necessidade de ampla fiscalização e gerenciamento. No entanto, há que se ressaltar que a característica de vigência por prazo indeterminado enseja a necessidade de comprovar, a cada exercício, o quantitativo a ser consumido e a previsão de recursos, o que deverá ser realizado por Departamento, Serviço ou Setor responsável pelo gerenciamento administrativo dos contratos no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição

9.1.1 A medição do fornecimento de energia será realizada mensalmente, com base na leitura do hidrômetro instalado nas dependências do **Foro de Regional do Partenon**, realizada pela concessionária;

9.1.2. Os dados da medição constarão em fatura específica de energia, a qual conterá os seguintes dados: número de série do medidor, leitura inicial e final, consumo total em kWh, período de medição e mês de competência da fatura.

9.1.3. Caso haja falha no processo de medição ou discrepâncias nos dados de consumo,

será realizada uma investigação conjunta entre as partes para determinar o valor correto a ser pago, podendo ser ajustado nas faturas subsequentes. Demais informações constantes no item 7.2.4.

9.2. Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o valor do consumo de energia gasta registrada no período da medição.

9.2.2. A fatura deverá ser detalhada, contendo informações sobre o consumo de energia, os encargos aplicáveis, tributos, descontos (se houver), e o valor total a ser pago;

9.2.3. A contratada poderá realizar reajustes ou alterações nas tarifas aplicáveis, quando as alterações são homologadas pela ANEEL;

9.2.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo, a contratada poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo a suspensão do fornecimento de energia, conforme as condições estabelecidas na cláusula penal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Exclusividade: O Contratado detém o monopólio dos serviços de fornecimento de energia na região.

11. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência indeterminado, com a necessidade de comprovar, a cada exercício, o quantitativo a ser consumido e a previsão de recursos, conforme o previsto no Art. 133 da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000 de 2021 (**8311725**) e o Art. 109 da Lei 14.133/2021.

12. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se a necessidade de previsão de recursos orçamentários da ordem de R\$ 270.000,00, para 01 ano de vigência do Contrato, conforme levantamento realizado no **Estudo Técnico Preliminar 8311740**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme abordado no item 4.4, a despesa é estratégica e está prevista no Identificador de Despesas nº **33630** (despesas com energia para o 1º Grau em 2025).

14. PENALIDADES

Não haverá penalidades que fujam às rotineiras.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Não há cronograma vinculado, visto se tratar de fornecimento de energia elétrica ao prédio, o qual ocorrerá mensalmente em período de vencimento das faturas de energia, em quantidades que variam mês a mês a depender do consumo de energia do Foro.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 Enquadramento dos preços da(s) unidade(s) consumidoras (s): Preço remunerado por tarifa (Grupo A, Subgrupo A4, Modalidade Tarifária Horossazonal Verde);

Última fatura: 07/25, preços 8311738 em conformidade com os preços constantes à Resolução Homologatória ANEEL nº 3413/2024 (8311727, pág. 4, tabela do grupo A, subgrupo A4 VERDE), última resolução contendo os preços atualizados.

16.2 Concessões da ANEEL:

Contrato de Concessão e Permissão de Distribuição 81/1999 (8311730);

link de acesso: < [Concessões da ANEEL](#) >

data de consulta: 05/08/2025;

16.3 Consulta do(s) Município(s) no site da ANEEL:

Este item foi trazido ao presente estudo conforme solicitação da administração.

A consulta do Município no site da ANEEL pode ser realizada através do link [Consulta Município](#). Para o caso do Município em questão, verifica-se o disposto no documento 8363344 (data de consulta 18/08/2025). No entanto, caso em uma consulta específica apareça mais de uma concessionária é importante ressaltar que a **área geográfica onde está localizada as unidades consumidoras dos Foros encontram-se dentro da área de concessão exclusiva da CEEE**. A definição dessas áreas de atendimento segue os critérios estabelecidos nos contratos de concessão firmados entre a ANEEL e as distribuidoras.

Dessa forma, **a CEEE é a única concessionária legalmente autorizada a fornecer energia elétrica no endereço da unidade consumidora**, sendo inviável o atendimento por qualquer outra distribuidora listada genericamente na pesquisa do município no site da ANEEL, conforme já apontado no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR".

16.4 Resolução Homologada pela ANEEL dos últimos preços vigentes:

Resolução nº 3413/2024-ANEEL (8311727) A Resolução contém os preços e tarifas atualmente praticadas tanto para os grupos e subgrupos A e B.

16.5 Declaração da Concessionária acerca dos preços praticados:

Conforme documento 8311732.

16.6 Existência de Condições mais favoráveis:

Inexistente, conforme e-mail 8311733.

Frisa-se que no ambiente de contratação regulada, solução 01 deste ETP, os preços e tarifas já encontram-se fixos e preestabelecidos de acordo com a resolução homologatória da ANEEL, no grupamento acima exposto (grupamento A, subgrupo A4, modalidade tarifária horossazonal verde).

17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. NÚMERO DE REGISTRO DO ERP-THEMA

Não haverá necessidade de elaboração de pedido de compra, visto que a modalidade da contratação e a natureza do objeto culminam em empenho direto, após aprovação da despesa pela Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Fiegenbaum do Rosario, Chefe de Serviço**, em 21/08/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **8313617** e o código CRC **B9FE3FFB**.

8.2025.9543/000091-8

8313617v6